

REQUERIMENTO (Da Sra. Érika Kokay)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.150, de 2019, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Apresentação: 24/10/2023 20:31:12.907 - Mesa

REQ n.3667/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 32, inciso VIII, alíneas “a”, “d” e “e”; 139, inciso II, alínea “a”; e o 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.150, de 2019, de autoria da Sra. Chris Tonietto, que “dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil”, para que seja incluída a análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial na tramitação da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.150, de 2019, de autoria da Sra. Chris Tonietto, teve despacho inicial na Câmara dos Deputados apenas para a Comissão de Seguridade Social e Família, e para a de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A referida proposição trata de alteração no Código Civil relativa ao momento de início da personalidade civil da pessoa no ordenamento jurídico brasileiro. A despeito de a proposta tratar de direitos humanos e fundamentais, os direitos da personalidade, o despacho inicial da Mesa deixou de incluir a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial que, conforme disposto no art. 32, inciso VIII, alíneas “a”, “d” e “e”, tem competência para apreciar as matérias relativas ao tema.

Por razões óbvias, o tema da personalidade civil, em qualquer de suas dimensões e aspectos, independente do mérito ou da forma de abordagem, é matéria que diz respeito ao



conjunto de direitos humanos protegidos no ordenamento jurídico brasileiro, sendo dessa maneira, imprescindível que o projeto seja discutido na Comissão que traz como tema específico atuação em todas as matérias que abordam direta ou transversalmente os direitos humanos e minorias.

O debate sobre o início da personalidade civil trata fundamentalmente se há ou não tutela jurídica-constitucional na condição de pessoa e atribuição de dignidade humana em fase anterior à vida humana. Em outras palavras, o reconhecimento ao embrião e ao nascituro da condição de pessoa titular e sujeito de direitos humanos e fundamentais.

A matéria ainda guarda conexão com inúmeras outras questões relativas aos direitos humanos e minorias, como as possibilidades e limites legais da interrupção da gravidez, das terapias gênicas e dos processos reprodutivos artificiais. Assim, afeta outros direitos fundamentais como a saúde sexual e reprodutiva, a dignidade humana, a autodeterminação e a não-discriminação.

Cumprir destacar que a própria justificação do projeto expõe a necessidade de adequação da legislação nacional ao Pacto de São José da Costa Rica (**Convenção Americana sobre Direitos Humanos**) como sua principal motivação, embora o artigo que trata da personalidade jurídica seja diverso do que estabelece que o direito à vida deve ser protegido “em geral, desde o momento da concepção”.

Pelas razões expostas, é o presente instrumento para requerer que a Mesa possa rever o despacho de distribuição do projeto na Casa para incluir na tramitação a apreciação da proposição pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, por força da previsão regimental que criou a referida instância, onde compete a análise e apreciação meritória sobre matérias, como a presente no PL 4.150/2019, relativo a assuntos que atinjam os direitos humanos e as minorias.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.



Dep. ÉRIKA KOKAY
(PT/DF)

Apresentação: 24/10/2023 20:31:12.907 - Mesa

REQ n.3667/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231509253300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

